

COMISSÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS

REGULAMENTO INTERNO

A *Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas*, criada por despacho ministerial conjunto de 24.11.1997 (Despacho Conjunto nº 113-A/98, publicado no "Diário da República", IIª S, nº 40/98, de 17.2.1998), foi incumbida de trabalhar na revisão permanente da regulamentação do sector e de acompanhar a sua execução. Constituem a CNTMP os serviços públicos enumerados no despacho conjunto, ou aqueles que lhes venham a suceder nas mesmas áreas de competências, e ainda as organizações económicas e profissionais (designadamente, empresas, organismos de prevenção e segurança e associações patronais e sindicais) que o solicitem à própria Comissão. Reunida em sessão plenária, a Comissão aprovou o seu Regulamento Interno, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I PARTICIPAÇÃO

Artigo 1º

Participantes de pleno direito

São participantes de pleno direito na Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas (CNTMP), e como tal denominados membros da Comissão, os organismos que se integrem numa das seguintes situações:

- Organismos e serviços públicos identificados na disposição governamental que cria e organiza a CNTMP;
- Organizações económicas e profissionais cuja admissão na CNTMP seja permitida nos termos da disposição governamental referida em a);
- Entidades que sucedam às referidas em a) e b) no desempenho das mesmas atribuições, em resultado de processos de reestruturação, fusão ou integração.

Artigo 2º

Participantes a título consultivo

A Comissão pode convidar para participarem nas suas sessões, a título consultivo, organismos e serviços públicos ou organizações económicas e profissionais que tenham interesse no exame de determinadas questões.

CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO

Artigo 3º

Representante designado

Cada membro da Comissão é representado nos trabalhos da CNTMP por um representante designado.

Artigo 4º

Outros representantes

Cada representante designado pode fazer-se acompanhar, nos trabalhos da CNTMP, por outros representantes, nomeadamente com a função de conselheiros.

Artigo 5º

Identificação do representante designado

- A identificação do representante designado é transmitida por escrito pelo dirigente ou responsável respectivo ao Presidente da Comissão, no máximo até ao último dia útil antes de cada sessão plenária.
- Na ausência de nova indicação, presume-se que continua designado o representante indicado para a anterior sessão plenária da Comissão.
- Sem prejuízo dos nºs anteriores, quando um organismo o entenda útil, pode indicar mais de um representante designado.

Artigo 6º

Lista nominativa

Durante cada sessão plenária da Comissão, é estabelecida e posta à disposição uma lista nominativa dos representantes presentes.

CAPÍTULO III PRESIDÊNCIA

Artigo 7º

Presidente e Vice-Presidentes

- O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT, I.P.) nomeia o Presidente da Comissão.
- A Comissão elege dois Vice-Presidentes, de entre os representantes designados, normalmente por escrutínio secreto.
- Na ausência de qualquer objecção, e se houver um só candidato a cada um dos lugares de Vice-Presidente, a Comissão pode escolhê-los sem proceder a escrutínio.

Artigo 8º

Substituição do Presidente

- Se o Presidente não estiver presente numa sessão, ou quando o entender adequado, é substituído por um Vice-Presidente que tenha indicado para o efeito.
- Os Vice-Presidentes que actuem na qualidade de Presidente têm os mesmos poderes e exercem as mesmas funções que o Presidente.

Artigo 9º

Cessação de funções do Presidente e dos Vice-Presidentes

- O Presidente cessa funções quando deixar de prestar serviço no IMTT, I.P., ou quando este entender nomear novo Presidente.
- Os Vice-Presidentes cessam funções quando deixarem de prestar serviço na entidade que representam, ou quando a Comissão assim o deliberar.

CAPÍTULO IV SECRETARIADO

Artigo 10º Designação do Secretariado

O IMTT, I.P. designa o Secretariado da Comissão.

Artigo 11º Intervenção do Secretariado nos trabalhos

O Secretariado pode intervir em todos os trabalhos da Comissão para apreciar as questões em análise a qualquer nível.

CAPÍTULO V SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 12º Data das sessões

As sessões plenárias da Comissão realizam-se:

- Nas primeiras 4^{as} feiras dos meses de Fevereiro, Junho e Outubro de cada ano ou, verificando-se algum impedimento significativo nesses dias, em data tão próxima quanto possível;
- Duas (2) semanas após uma solicitação dirigida ao Presidente, com esse objectivo, por um número de membros da Comissão não inferior a um terço;
- Noutras ocasiões em que o Presidente o considere necessário.

Artigo 13º Local das sessões

- As sessões plenárias realizam-se ordinariamente nas instalações do IMTT, I.P..
- A Comissão pode decidir realizar algumas sessões noutra local, com a autorização prévia da respectiva entidade responsável.

Artigo 14º Convocação das sessões

Com a antecedência mínima de quatro (4) semanas em relação à realização de uma sessão, o Secretariado comunica, por correio electrónico ou fax, a data, a hora e o local da mesma, e a ordem de trabalhos provisória.

Artigo 15º Documentos de base

- Os documentos de base relativos a cada ponto da ordem de trabalhos provisória, preparados por qualquer membro da Comissão e submetidos ao Secretariado até duas (2) semanas antes da realização da sessão plenária, são remetidos, por correio electrónico ou fax, aos representantes designados.
- Em casos excepcionais, o Secretariado pode distribuir documentos de base durante a própria sessão plenária, caso em que só poderão ser objecto de um exame preliminar, salvo deliberação em contrário da Comissão.

CAPÍTULO VI ORDENS DE TRABALHOS

Artigo 16º Ordem de trabalhos provisória

A ordem de trabalhos provisória de cada sessão plenária é estabelecida pelo Secretariado, que consulta previamente o Presidente e os Vice-Presidentes para esse efeito.

Artigo 17º Temas para a ordem de trabalhos

A ordem de trabalhos de cada sessão plenária pode compreender:

- Questões decorrentes das sessões anteriores da Comissão;
- Questões submetidas à Comissão pelo IMTT, I.P. ou por qualquer outro membro da CNTMP;
- Questões submetidas à Comissão pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes ou pelo Secretariado.

Artigo 18º Conteúdo da ordem de trabalhos provisória

As ordens de trabalhos provisórias das sessões plenárias devem prever sempre, para além da adopção da ordem de trabalhos definitiva e da ratificação da acta da anterior sessão plenária, a abordagem das seguintes matérias:

- Questões institucionais da CNTMP;
- Evolução da regulamentação internacional;
- Derrogações multilaterais;
- Interpretação dos regulamentos em vigor;
- Propostas de emenda à regulamentação;
- Questões diversas;
- Programação dos trabalhos futuros.

Artigo 19º Ordem de trabalhos definitiva

Ao adoptar a ordem de trabalhos definitiva, no início de cada sessão plenária, a Comissão reterá os pontos da ordem de trabalhos provisória em relação aos quais foram apresentados documentos de base ou intenções de apresentação de intervenções orais.

Artigo 20º Redução ou alteração de sequência da ordem de trabalhos

A Comissão pode, em qualquer momento das sessões, suprimir pontos da ordem de trabalhos ou alterar a sua sequência.

CAPÍTULO VII CONDUÇÃO DOS DEBATES

Artigo 21º Quorum

A maioria simples dos membros da Comissão constitui o *quorum*.

Artigo 22º Funções do Presidente

1. O Presidente exerce os poderes que lhe são conferidos pelo presente Regulamento.
2. Além disso, cabe ao Presidente garantir a aplicação do presente Regulamento no decurso dos debates, desempenhando as seguintes funções:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das sessões da Comissão;
- b) Dirigir os debates;
- c) Dar a palavra aos oradores, podendo retirá-la quando se afastem das questões em análise;
- d) Submeter as questões a votação;
- e) Anunciar as deliberações adoptadas.

3. Entre as sessões plenárias, o Presidente reúne com os Vice-Presidentes e com o Secretariado quando tal seja útil para coordenar as actividades desenvolvidas pela Comissão.

Artigo 23º Pontos de ordem

1. Durante a análise de qualquer questão, os membros da Comissão podem apresentar pontos de ordem e, nesse caso, o Presidente toma imediatamente uma decisão.
2. Se a decisão for contestada, o Presidente submete-a a votação da Comissão, considerando-se confirmada se a maioria não se pronunciar contra ela.

Artigo 24º Adiamento de um debate

Durante a análise de qualquer questão, os membros da Comissão podem solicitar a interrupção e o adiamento do debate, tendo prioridade a deliberação sobre essa solicitação.

Artigo 25º Encerramento de um debate

Durante a análise de qualquer questão, os membros da Comissão podem propor o encerramento do debate, mesmo que outros membros da CNTMP tenham manifestado o desejo de usar da palavra, tendo prioridade a deliberação sobre essa proposta.

Artigo 26º Tempo de palavra dos oradores

A Comissão pode limitar o tempo de palavra de cada orador, para vigorar durante uma determinada sessão ou durante um determinado ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 27º Propostas de deliberação

1. As propostas de deliberação são submetidas a votação pela ordem segundo a qual foram apresentadas, salvo se a Comissão decidir de outra forma.
2. As propostas de deliberação são sempre apresentadas por escrito.

Artigo 28º Modificações

1. Quando uma proposta contém uma revisão, um aditamento ou uma supressão respeitantes a uma outra proposta apresentada anteriormente, a Comissão vota primeiro a modificação e, se esta for adoptada, vota em seguida a proposta inicial já modificada.
2. Se forem apresentadas duas ou mais propostas de modificação a uma outra proposta apresentada anteriormente, a Comissão vota primeiro a proposta cujo conteúdo se afasta mais do texto primitivo, e em seguida, se necessário, a proposta que após aquela se afasta mais do texto primitivo, e assim sucessivamente até que tenham sido votadas todas as propostas.
3. Se forem apresentadas duas ou mais propostas de modificação a uma anterior deliberação, a Comissão vota primeiro a proposta cujo conteúdo se afasta mais do texto da deliberação, e em seguida, se necessário, a proposta que após aquela se afasta mais do texto da deliberação, e assim sucessivamente até que tenham sido votadas todas as propostas.

Artigo 29º Deliberações parciais

1. A pedido de um membro da Comissão, esta pode decidir votar uma proposta de deliberação por secções.
2. Nesse caso, o texto constituído pelo conjunto das secções adoptadas é seguidamente votado na globalidade.

CAPÍTULO VIII VOTAÇÕES

Artigo 30º Direito de voto

1. Cada membro da Comissão dispõe de um voto.
2. Nas deliberações de admissão de organizações económicas e profissionais como membros da Comissão, só dispõem de voto os organismos e serviços públicos.

Artigo 31º Tomadas de decisão

1. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.
2. Uma proposta é adoptada se o número de votos positivos for superior ao número de votos negativos, e se for pelo menos igual a um terço do número de membros da Comissão presentes.

Artigo 32º
Modo de votação

1. As votações são feitas normalmente por mão levantada.
2. Se um membro da Comissão solicitar que seja feita a votação por chamamento nominal, tal será feito, segundo a ordem alfabética das denominações dos membros da CNTMP, e o sentido do voto de cada membro votante será mencionado na acta da sessão.

Artigo 33º
Desempate de votações

1. Se, na votação de uma deliberação, houver número igual de votos positivos e negativos, a Comissão procede a uma segunda votação na sessão seguinte.
2. Se, na segunda votação, voltar a haver número igual de votos positivos e negativos, a proposta é considerada como rejeitada.

**CAPÍTULO IX
GRUPOS DE TRABALHO**

Artigo 34º
Grupos de trabalho temporários

1. A Comissão pode criar grupos de trabalho temporários para o exame de questões determinadas, cujas conclusões serão submetidas, o mais tardar, à segunda sessão plenária posterior à data da sua criação.
2. Os grupos de trabalho são constituídos pelos membros da Comissão que se declarem interessados na respectiva matéria, sendo tal participação vinculativa a partir do momento em que o interesse foi expresso, e podendo ser assegurada por um elemento da entidade em questão designado para o efeito.
3. Os grupos de trabalho funcionam nas instalações do membro da Comissão que se proponha acolhê-los, e normalmente sob a sua presidência.

**CAPÍTULO X
ACTAS**

Artigo 35º
Actas das sessões plenárias

1. Nas duas (2) semanas subsequentes a cada sessão, é remetida a todos os membros da Comissão uma acta provisória elaborada pelo Secretariado, onde são registadas as deliberações tomadas e os principais pontos de vista expostos.
2. A acta de cada sessão plenária é ratificada na sessão seguinte, com base na acta provisória, eventualmente numa edição revista que inclua os aditamentos ou correcções entretanto incorporados.

**CAPÍTULO XI
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO**

Artigo 36º
Alterações ao Regulamento Interno

O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da própria Comissão, em conformidade com o artº31º.